



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 30 / 09 / 20
Manoel 11434
Responsável / Matrícula

RESOLUÇÃO Nº 233/2020

Dispõe sobre a aprovação da publicização do parecer n.º 06/2020 da Comissão de normas e documentos sobre as solicitações de registros no CMDCA, realizadas pelas APPs.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 72/2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste Conselho, do ano de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de n.º 02/2014 deste conselho, considerando as suas alterações posteriores

Em reunião ordinária de 24 de setembro de 2020, ata de n.º 247/2020;

RESOLVE:

Artigo 1º - **Aprovar** o parecer de n.º 06/2020, acerca das solicitações de registros no CMDCA, realizadas pelas APPs, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - **Reforçar** que os prazos para sanar as irregularidades e possibilitar a participação no fórum de escolha das entidades civis deste conselho estão dispostos na resolução de n.º 230/2020

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação e revoga as disposições em contrário.

Capivari de Baixo, 24 de setembro de 2020.


André Pinto Dalcarobo
Presidente do CMDCA



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

PARECER Nº 06/2020/DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDCA REFERENTE À ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DAS APPS E SEUS PROGRAMAS NO CMDCA.

Comunicamos que no dia 17 de setembro de 2020, às 08h30min, através de videoconferência, reuniram-se os membros da **Comissão de Normas e Documentos do CMDCA de Capivari de Baixo-SC**, conforme ata de nº 46/2020 da Comissão de Normas e Documentos.

Nesta reunião foi apresentada e devidamente revisada a tabela de análise dos documentos das **APPs: Dom Anselmo, São João Batista, Vitório Marcom, Maria De Lourdes, Stanislau, Odacir, Osmarina, Santo André**, com base na conferência dos documentos solicitados conforme a Resolução nº 02/2014/CMDCA, considerando suas alterações, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão e/ou renovação do registro de entidades não governamentais e inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, bem como a Lei Municipal de nº 1.409, de 04 de outubro de 2011 e suas alterações.

Foram observadas que as documentações das entidades **não se enquadram nas exigências**: estando algumas incompletas e até mesmo ausentes, conforme tabela anexada. Desta forma, encaminhamos o processo de renovação **do registro e autorização de funcionamento** das APPs para apreciação e votação em plenária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o **parecer desfavorável a aprovação**.


Vale ressaltar que ambas as documentações citadas estão disponíveis no site: <http://www.capivaridebaixo.sc.gov.br/>, clicando no “portal da transparência”, “controle social”, “CMDCA”.

Atenciosamente,

Capivari de Baixo, 17 de setembro de 2020.

Dafra Correa Rodrigues
Relatora da Comissão de Normas e Documentos

	APP Dom Anselmo	APP São João	APP Vitória Marcon	APP Ma. Lurdes	APP Stanislaw	APP Odacir e Oliveira	APP Osmarina	APP Sto André
REQUISITOS								
I. requerimento solicitando registro da entidade e inscrição do(s) programa(s) e especificando o regime de atendimento (anexo 1);	Incompleto, Não preencheu item 2.3	Incompleto, Não preencheu item 2.3	Atende	Incompleto, Não preencheu item 2.3 e 3.1 não especificou o programa	Não atende	Incompleto	Não atende	Ok
II. cópia do estatuto com registro em cartório	Art 2 dos objetivos não menciona criança e adolescente e os objetivos ficam restritos apenas a escola e professores. Estatuto não contém todas as páginas e não conseguimos avaliar artigo de dissolução	Art 3 dos objetivos não menciona criança e adolescente e os objetivos ficam restritos apenas a integração aluno, escola e professores. Artigo 21 Dissolução não atende o Marco regulatório, menciona em caso de dissolução os bens retornam para secretaria de Educação.	Não foi entregue, o que inviabiliza o estudo principal da aprovação.	Atende	Não foi entregue, o que inviabiliza o estudo principal da aprovação.	Não foi entregue, o que inviabiliza o estudo principal da aprovação.		Não consta
III. cópia da ata da eleição da atual diretoria, com registro em cartório;	Atende	Atende	Atende	Atende	Não foi entregue	Não foi entregue	Incompleta	Presente, porém partes ilegíveis
IV. balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício;	Entregue, mas se trata do patrimônio escolar e não da APP	Não atende, não foi entregue	Não foi entregue	Atende	Não foi entregue	Não foi entregue	Incompleta	Apresentado do ano de 2018
V. plano de ação da entidade e do (s) programa (s) de atendimento (anexo II);	Não atende pelas ações	Não atende pelas ações	Não atende pelas ações	Incompleto	Incompleto	Incompleto	Incompleta	Não consta
V. relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano (anexo III);	Ação restrita aos alunos da escola, atende no objetivo. Mas não amplia ao público	Não atende, ações continuadas de ensino regular	Não atende, ações continuadas de ensino regular	Houve apenas compra de material	Não foi entregue	Não foi entregue	Não consta	não consta
VI. relação de funcionários e demais envolvidos nos programas, inclusive voluntários (anexo IV);	Não entregue	Atende	Atende	não atende	Não foi entregue	Não foi entregue	Incompleta	Incompleta e mesma da Osmarina

VII. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ;	Atende, porém CNAE se refere Não consta com Sem fins lucrativos	Atende, porém CNAE se refere Não consta com Sem fins lucrativos	Não atende, não tem CNPJ	Atende, porém CNAE se refere Não consta com Sem fins lucrativos	Não foi entregue Não foi entregue	Ok	Não consta	
VIII. comprovante de que a sede da entidade oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Alvarás Sanitário e Atestado de Funcionamento) Data da ATA - Diretoria atual Parecer FINAL Conselheiras	Atende, porém CNAE se refere Não consta com Sem fins lucrativos	Atende, porém, aguarda o cumprimento da Solicitação Sanitária	Não atende, porém, não atende mas não consta termo de sessão	Atende, porém, aguarda o cumprimento da Solicitação Sanitária	Não foi entregue Não foi entregue não foi entregue Não foi entregue	Não atende Não atende Não atende Não atende	Não consta Não consta Não atende Não atende	Luciane e Eliezer Luciane e Eliezer